

D. Jucélio Belchior

Permanente.

Art. 6º - Os cargos de Fiscal itinerante e o de Fiscal - distrital paraão só a serem provisados, poderão ser preenchidos independentemente de concurso em relações à primeira nomeação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1949.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprova-se e Publica-se.

Itaperimirim, 30 de Novembro de 1948.

Alfonso D. Belchior
Prefeito Municipal

Lei nº 27

O Projeto Municipal de Itaperimirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reforçar, com a importância de cr. 8.110,00, o crédito especial a que se refere a lei nº 5, de 5 de Maio do corrente ano.

Art. 2º - O recurso para atender os reforços acima é o decorrente do recolhimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional referentes ao 1º e 2º trimestres do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprova-se e Publica-se.

Itaperimirim, 30 de Novembro de 1948.

Alfonso D. Belchior
Prefeito Municipal

Lei nº 28

O Projeto Municipal de Itaperimirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei da Câmara Municipal:

(Assinatura)

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante concorrência pública, alienar um terreno pertencente ao patrimônio municipal, com a área de 122.400 metros quadrados, localizado em "Barreira Comprida" - 3º Distrito deste Município.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publica-se.

Kapemirim, 30 de Novembro de 1948.

(Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)
Prefeito Municipal

Lei N. 29

O Projeto Municipal de Kapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes abatimentos aos contribuintes em mora que resgatarem seus débitos fiscais dentro da vigência desta lei:

Exercício de 1948 - Isenção das multas de mora;

Exercícios de 1946 e 1947 - abatimento de 40%.

Exercícios de 1943, 1944 e 1945 - abatimento de 60%.

Exercícios de 1940, 1941 e 1942 - abatimento de 70%.

Exercícios de 1930 a 1939 - abatimento de 80%.

Só serão gozados os favores concedidos neste artigo os devedores cuja situação econômica permita a liquidação integral de seus débitos.

Art. 2º- A presente lei vigorará durante 60 dias contados da data de sua publicação, fundos os quais serão extraidas certidões de dívida para a competente cobrança no executivo fiscal.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se e Publica-se,

Kapemirim, 30 de Novembro de 1948.

(Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)
Prefeito Municipal